



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 011

Data : 15 de agosto de 2006.

Ementa : Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica Municipal.

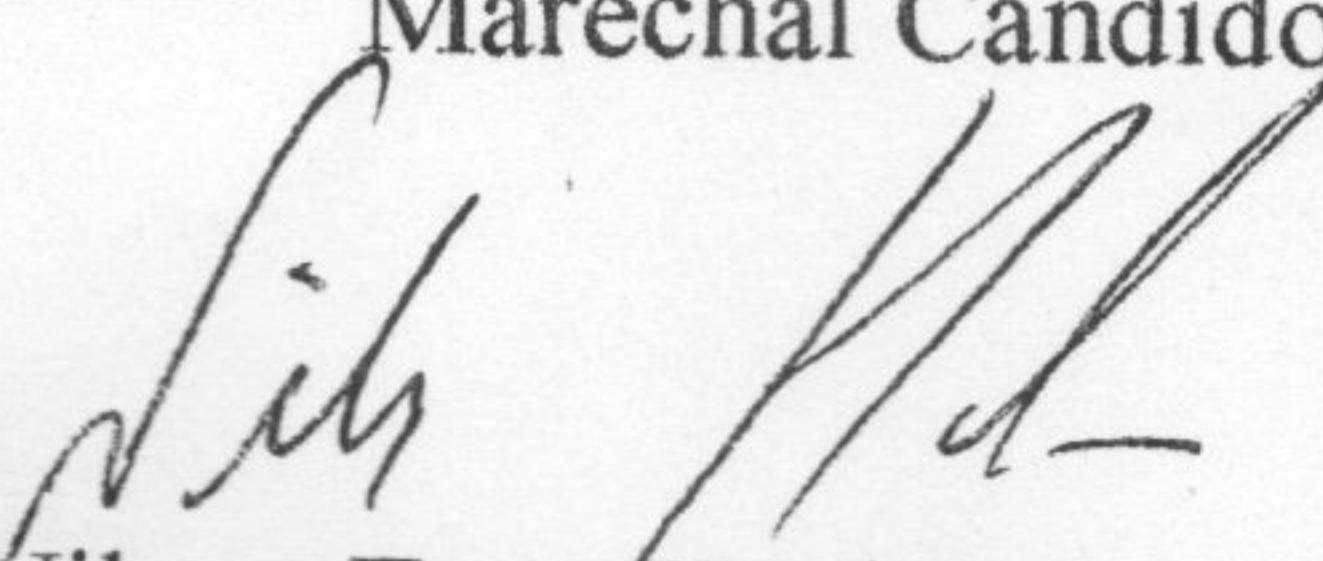
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprovou e sua Mesa Diretiva promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O artigo 23 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

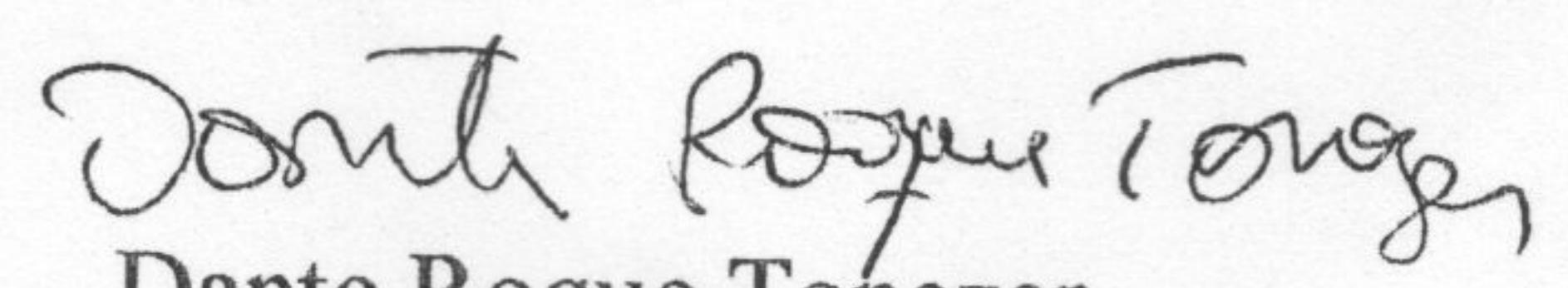
“Art. 23. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 22 de dezembro, nas segundas-feiras, às 18:00 horas.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Cândido Rondon, 15 de agosto de 2006.


Nilson Erno Hachmann

Presidente


Dante Roque Tonezer
1º Secretário